

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO : 1289/78-CEE

INTERESSADO: VÂNIA BUENO DORNELLES

ASSUNTO: Solicita regularização de vida escolar.

RELATORA: Cons<sup>a</sup> Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1357/78 - GESG - APROVADO EM 01/11/78

HISTÓRICO : Em ofício datado de 21.03.78, o Sr. Gerson Ribeiro  
Dornelles, residente em São Paulo, Capital,

requer à 13a. Delegacia de Ensino o encaninhamento ao Conselho Estadual de Educação "do processo sobre revisão escolar que se encontra nessa Delegacia, referente a sua filha, Vânia Bueno Dornelles". Tal revisão, segundo os termos do petitório dirigido àquela Delegacia e os documentos anexos, fora solicitada tendo em vista os seguintes fatos:

- 1.- a aluna foi matriculada na 1ª série do 2º grau, como bolsista, no ano letivo de 1975, no Colégio Integrado Objetivo, habilitação em Técnico em Laboratórios Médicos;
- 2.- em 1976, foi matriculada na 2ª série do 2º grau, com dependência em Matemática, na habilitação em Técnico de Publicidade. Alega a interessada que não foi informada dessa dependência, "tendo prosseguido até o final daquele período letivo, sem que qualquer anormalidade tivesse ocorrido na sua vida escolar...";
- 3.- no ano seguinte, foi matriculada na 3ª série na habilitação Técnico em Arquitetura, tendo seu requerimento de matrícula sido deferido pelo Diretor a 03 de março de 1977;
- 4.- a 18 de março de 1977, a Supervisora Pedagógica da unidade dá a seguinte cota no mesmo requerimento: "anulada a matrícula na 3ª série porque a aluna está reprovada na 2ª série". De fato, fora reprovada em 3 disciplinas: Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde, Educação Moral e Cívica e Inglês, não tendo comparecido às aulas de recuperação de verão dadas no período de 17 a 26 de janeiro de 1977;
- 5.- a aluna "nao mais desejou prosseguir os estudos", em 1977;
- 6.- no início de 1978, "mais amadurecida, superado o trauma conseqüente da reprovação e tendo adquirido idade para matricular-se na 2ª série do 2º

culdade de Ciências de Barretos.

2. Favorável à sua indicação para lecionar a disciplina em questão na mesma Faculdade, na categoria docente de Professor I.

São Paulo, 04 de outubro de 1978

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

### III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25/10/78

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de novembro de 1.978

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.